



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9914 , DE 18 DE ABRIL DE 2002.

Regulamenta o repasse de recursos financeiros do Programa RECOMEÇO – Supletivo de Qualidade – às escolas mantenedoras de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, e considerando a necessidade de tornar mais ágil a aplicação dos recursos financeiros do Programa RECOMEÇO – Supletivo de Qualidade – às escolas mantenedoras de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual de Ensino,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a proceder à transferência automática dos recursos financeiros do Programa RECOMEÇO – Supletivo de Qualidade – às escolas mantenedoras de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual de Ensino, podendo fazê-lo diretamente às unidades executoras das escolas de sua rede ou por meio da direção das escolas.

Parágrafo único. A transferência de que trata este artigo será feita mediante depósito em conta corrente específica, aberta com a finalidade de receber os recursos financeiros, destinando-se exclusivamente à aquisição dos gêneros referentes à alimentação escolar para os alunos de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que a unidade executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Secretaria de Estado da Educação, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 3º Os processos administrativos correspondentes aos repasse dos recursos financeiros às unidades executoras e à direção das escolas serão instruídos com os documentos mencionados no artigo anterior e com a prova da aplicação dos recursos, quando da prestação de contas, de conformidade com a legislação pertinente elencada na Resolução CD/FNDE nº 010, de 20 de março de 2001, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º Para cada repasse de recursos financeiros, providenciará a Secretaria de Estado da Educação, incontinenti, a publicação do ato pela imprensa oficial, da qual constará, pelo menos, os seguintes elementos:

- I – número do processo;
- II – valor do repasse;
- III – nome da escola ou unidade executora, recebedora singular dos recursos financeiros;
- IV – município onde se localiza a escola;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9211 DE 18 DE ABRIL DE 2002

Regulamentando o repasse de recursos financeiros do Programa RECOMÉCO - Subjeto de Unidade - às escolas mantenedoras de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem as art. 5º, inciso V e considerando a necessidade de tomar mais ágil a aplicação dos recursos financeiros do Programa RECOMÉCO - Subjeto de Unidade - às escolas mantenedoras de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual de Ensino.

DECRETO

Art. 1º Fica o Secretário de Estado de Educação autorizado a proceder a transferências automáticas dos recursos financeiros do Programa RECOMÉCO - Subjeto de Unidade - às escolas mantenedoras de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual de Ensino, podendo fazê-lo diretamente às unidades executoras das escolas de sua rede ou por meio da direção das escolas.

Parágrafo único. A transferência de que trata este artigo será feita mediante depósito em conta corrente específica aberta com a finalidade de receber os recursos financeiros destinados exclusivamente à aplicação dos recursos referentes à alimentação escolar para os alunos de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que a unidade executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Secretaria de Estado de Educação, com o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 3º Os processos administrativos correspondentes aos repasses dos recursos financeiros às unidades executoras e a aplicação das escolas serão instruídos com os documentos mencionados no item anterior e com a prova da aplicação dos recursos, quando da prestação de contas, de conformidade com a legislação permanente elencada na Resolução CD/REDE nº 010, de 20 de março de 2001, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação.

Art. 4º Para cada repasse de recursos financeiros, providenciara a Secretaria de Estado de Educação o levantamento e publicação de ato pela imprensa oficial, de qual constará pelo menos os seguintes elementos:

- I - número do processo;
- II - valor do repasse;
- III - nome da escola ou unidade executora, recebendo singular dos recursos financeiros;
- IV - município onde se localiza a escola.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V – número de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes Pessoa Jurídica – CNPJ, quando se tratar de unidade executora; e

VI – identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Educação expedirá instruções disciplinando a aplicação deste Decreto, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos automaticamente, em caso de suspensão dos repasses financeiros pela União, ao Governo Estadual, referentes ao Programa RECOMEÇO – Supletivo de Qualidade – conforme Resolução CD/FNDE nº 010, de 20 de março de 2001, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de abril de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
Secretária de Estado da Educação